

Determina o tombamento definitivo da edificação sita à Rua Afonso Pena, 39, localizada no Bairro da Tijuca – VIII R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-la de ações que prejudiquem sua integridade;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 01/003921/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980 e do art. 134 da Lei Complementar 111 de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro), o imóvel sito à Rua Afonso Pena, 39 - Tijuca.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da(s) fachada(s), os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, os gradis, as escadarias, além dos aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no imóvel relacionado no art. 1º devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.



Art. 4º Fica constituída como área de proteção do entorno do bem tombado o limite do terreno onde se insere a dita edificação, incluindo todas as edificações nele existentes.

Art. 5º No caso de obras que resultem em descaracterização, demolição ilegal, ou ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recharacterização ou reconstrução, conforme o disposto no art. 142 da Lei Complementar nº111, de 01/02/2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 6º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis tombados deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 29.05.2017